ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 25 / 04 / 2025
VISTO

Lei nº 2.475
Autoria: Do Vereador José Pereira

De 25 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PERMANECER EM AMBIENTE DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE ANIMAL DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de permanecerem em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, acompanhadas por animal de assistência emocional, no município de Cabedelo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – animal de assistência emocional: animal treinado para fornecer suporte psicológico e emocional a indivíduos com condições de saúde mental ou transtornos comportamentais, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com o reconhecimento profissional de especialistas;

II – pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): indivíduo diagnosticado com o Transtorno do Espectro Autista, conforme critérios estabelecidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID) e com acompanhamento médico ou psicológico que justifique a necessidade do uso do animal de assistência emocional.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, públicos e privados, em Cabedelo, deverão permitir a permanência de pessoas com TEA acompanhadas de

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0BB3-354A-2A66-BBD8 e informe o código 0BB3-354A-2A66-BBD8

seus animais de assistência emocional, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, que comprometam a segurança ou saúde pública.

Art. 4º Para garantir o bom andamento da convivência, os responsáveis pela pessoa com TEA deverão:

I – apresentar, quando solicitado, documentação médica ou psicológica que comprove a necessidade do animal de assistência emocional;

II – garantir que o animal de assistência emocional esteja sob controle e supervisão contínuos, de modo a não causar transtornos aos demais frequentadores do ambiente;

III – assegurar que o animal de assistência emocional seja devidamente identificado com coleira e crachá que comprove sua função.

Art. 5º Esta Lei não se aplica a ambientes cujo risco à saúde pública ou segurança do local seja evidente, como hospitais, clínicas ou locais com atividades específicas que possam ser comprometidas pela presença de animais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0BB3-354A-2A66-BBD8 e informe o código 0BB3-354A-2A66-BBD8